



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 453– Itajá/RN, 28 de Novembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO

PODER EXECUTIVO

Francisco Siqueira de Brito
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

João Firmo Lopes
Presidente

Francisco das Chagas Silva
Vereador

Narciso Martins Xavier
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Francisco Neto da Silva
Vereador

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Maria do Socorro Dantas da Silva
Vereadora

Expediente:

Kayonara Medeiros de Brito Dantas
Secretária de Comunicação e Marketing
Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros





JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 453 – Itajaí/RN, 28 de Novembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçã@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

Decreto nº 0106/2016 – GAB.

Nomeia a comissão da “Equipe de Transição do Mandato” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itajaí/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Resolução nº 034/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da transição dos governos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a “Equipe de Transição de Mandato” contendo os membros indicados pelo atual prefeito do Município de Itajaí/RN, especificados a seguir:

Rosenildo da Silva – Advogado;
Gilvan Cachina Bezerra Junior – Secretário de Finanças;
Julio Cesar Soares de Oliveira – Controlador;
Amaad Esoj Moraes Pereira – Departamento de Recursos Humanos;
Francisco Canindé da Cunha Lopes – Secretário de Governo.

Art. 2º - O objetivo da “Equipe de Transição de Mandato” é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal direta e indireta, e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

Par. Único – A definição de qual instrumento deverá ser editado pelo novo prefeito, após a posse, caberá exclusivamente aos membros por ele indicados para compor a presente Equipe.

Art. 3º - É atribuição dessa Equipe de Transição, por parte dos membros designados pelo atual prefeito, apresentar os seguintes documentos:

- I. Plano Plurianual – PPA,
- II. LDO para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
- III. LOA para 2017, ou o projeto de lei enviado à Câmara e ainda não aprovado,
- IV. demonstrativo de saldos, em 31.12.2016, e os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo I da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- V. termo de conferência de saldos em bancos, conforme Anexo II da Resolução nº 34/2016 – TCE, com posição de 31.12.2016, com os respectivos extratos anexos,
- VI. conciliação bancária ajustado o saldo financeiro ao contábil, na forma do Anexo III da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- VII. relação de valores de terceiros, sob a custódia da Prefeitura,
- VIII. relação dos restos a pagar de 2015, na forma do Anexo IV da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
- IX. relação dos restos a pagar de 2016, na forma do Anexo V da Resolução nº 34/2016 – TCE, com os processos,
- X. demonstrativo da dívida fundada (INSS, FGTS, COSERN, Precatórios, etc), conforme Anexo VI da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XI. relação dos bens móveis e de imóveis, conforme Modelos 6 e 7 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
- XII. relação do estoque, conforme Modelo 8 do Anexo V da Resolução nº 12/2016 – TCE (que trata das contas de gestão),
- XIII. relação dos servidores estáveis, conforme Anexo VII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XIV. relação dos servidores não estáveis, conforme Anexo VIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XV. relação dos servidores aprovados em concurso público, com a indicação de salário e data de admissão, conforme Anexo IX da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XVI. relação dos servidores contratados temporariamente, com contrato em vigor, conforme Anexo X da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XVII. relação dos concursos públicos homologados e que ainda se encontrem válidos, ou outro concurso realizado em fase de homologação,
- XVIII. cópia do RREO – 5º bimestre de 2016 e do RGF – 2º semestre ou 2º quadrimestre de 2016 (conforme o caso),
- XIX. cópia das atas das audiências públicas para elaboração da LDO e LOA, do ano de 2016 (último ano do mandato),
- XXI. relação dos contratos em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XI,
- XXII. relação dos convênios em execução, cuja vigência extrapole dezembro de 2016, conforme Anexo XII,
- XXIII. relação das obras paralisadas ou inacabadas, conforme Anexo XIII da Resolução nº 34/2016 – TCE,
- XXIV. relação dos precatórios pendentes de pagamento,
- XXV. informações acerca dos termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados,
- XXVI. relação dos titulares das secretarias municipais e dos órgãos da administração indireta, com CPF e endereço,
- XXVII. relação das folhas de pagamento não quitadas, acaso exista,
- XXVIII. comprovação de que está em dia com os repasses ao Fundo de Previdência próprio, acaso exista o Fundo,
- XXX. relação dos programas (softwares) utilizados pela Prefeitura e pelos órgãos municipais,
- XXXI. declaração do atual prefeito, afirmando:

não concedeu aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de seu mandato;
não realizou operação de crédito em 2016;
de maio de 2016 até dezembro de 2016, não contraiu despesas sem que esteja paga até dezembro de 2016;
não realizou despesas sem prévio empenho.

XXXII. a Lei Orgânica e suas leis complementares, se houver,
XXXIII. regimentos internos das entidades da administração municipal,

- XXXIV. lei de organização do quadro de pessoal,
- XXXV. estatuto dos servidores municipais,
- XXXVI. lei de parcelamento do solo,
- XXXVII. lei de zoneamento,
- XXXVIII. código de postura,
- XXXIX. legislação tributária,
- XL. plano diretor,
- XLI. lei ou outros atos que disciplinem sobre diárias, fixação de subsídios do prefeito, vice e secretários, vereadores e presidente da Câmara, concessão de adiantamentos (despesas de pequena monta), contratos temporários, concessão de subvenções sociais, licitações e contratos, outras normas correlatas, e projetos de lei porventura estejam tramitando na Câmara, e
- XLII. a relação dos programas de informática que são usados, com as respectivas senhas de acesso.

Par. 1º - Caso algum documento ou informação listada no *caput* não seja respondido ou apresentado à Equipe, esse será justificado por escrito.

Par. 2º - Os documentos elencados no *caput* deverão ser elaborados em papel timbrado do município, onde ao final serão assinados pelo atual prefeito, pelos secretários de administração e finanças, pelo controle interno, pelo contador e membros da comissão de transição designados pelo atual prefeito.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição designados pelo prefeito eleito solicitarão os documentos listados no artigo anterior, parceladamente, quando também serão apresentados por etapa.

Par. Único - A cada solicitação enviada à Comissão deverá contar com o protocolo correspondente, quando essa será parte integrante do relatório final a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As atividades prestadas na comissão de transição não serão remuneradas.

Art. 6º - A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2016, quando deverá se iniciar a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de janeiro de 2017, na forma do Inciso I, Par. 1º do art. 12 da Resolução nº 34/2016 - TC.

Par. Único - Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2016, fica reaprazado para o dia 05 de janeiro de 2017, o prazo final dessa apresentação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí/RN, 25 de novembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
Prefeito do Município de Itajaí



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 453 – Itajá/RN, 28 de Novembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

LICITAÇÕES



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE ITAJÁ
CNPJ 01.612.395/0001-46
Praça Vereador José de Deus Barbosa, n.º 70 - Centro - CEP 59.513-000
Fone (84) 3330-2255 gabinete@itaja.rn.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 184/2016

A Comissão de Licitação do Município de Itajá/RN, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). Francisco Siqueira de Brito, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITO A AQUISIÇÃO DE KITS GESTANTES PARA AS MULHERES, ADOLESCENTES E DE BAIXA RENDA CADASTRADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUE SÃO ACOMPANHADAS PELO PROJETO CUIDANDO DE UMA NOVA VIDA, QUE VISA ORIENTÁ-LAS E ACOMPANHÁ-LAS DURANTE O PRE-NATAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itajá, atendendo a demanda da(o) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Faço ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social

M. L. CRIANÇA & CIA LTDA ME

Valor

R\$ 2.688,30

Total Geral R\$ 2.688,30

Itajá-RN, quarta-feira, 9 de novembro de 2016

Edileuza Campos Feitosa
Apoio

Bruna Kallyfe de Medeiros
Apoio

Antonio Carlos Viana Balbino
Presidente da CPL

Page 1

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO